

Recebido. Autua-se
e inclua em pauta.
Em 11/05/2010
P/ Secretário

1º Secretário / 20
Em 11/05/2010
e inclua em pauta.
Recebido. Autua-se

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa</p> <p>17 MAI 2010</p> <p>Protocolo <u>004/10</u> Processo <u>004/10</u></p>	<p>Nº <u>042/10</u></p> 
PROJETO DE RESOLUÇÃO		

AUTOR: DEPUTADO NEODI CARLOS - PCDC

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º e dá nova redação ao *caput* do artigo 10 e ao § 1º do artigo 11 da Resolução nº 110/05, de dezembro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescentado com a redação abaixo o § 2º ao artigo 1º da Resolução nº 110/05, de 16 de dezembro de 2005, que “Autoriza e regulamenta a consignação em folha, de empréstimo a Deputados e servidores, e dá outras providências”, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º. (...)

§1º. (...)

§ 2º. As consignações de que trata esta lei poderão ser realizadas com as instituições financeiras devidamente habilitadas junto a Assembléia Legislativa e terão prazo máximo de 110 (cento e dez) meses.

Art. 2º. O *caput* do artigo 10 e o § 1º do artigo 11 da Resolução nº 110/05, de 2005, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal, nominalmente identificada relativa à incorporação dos quintos, sendo excluídas:
(...)

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____ 
PROJETO DE RESOLUÇÃO			
AUTOR: DEPUTADO NEODI CARLOS - PCDC			

Art. 11. (...)

§1º. Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 50% (cinquenta por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 10.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 10 de maio de 2010.

~~Deputado NEODI
Presidente – ALE/RO~~

~~JUSTIFICATIVA~~

O presente projeto de resolução, que altera o *caput* do artigo 10 e o §1º do artigo 11, como também acrescenta parágrafo ao artigo 1º, todos da Resolução nº 110/05, que “autoriza e regulamenta a consignação em folha, de empréstimo a Deputados e servidores, e dá outras providências”, tem por escopo permitir que as consignações mensais para os servidores em até 50% os Membros desta Casa Legislativa possam atingir o equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal, como forma de possibilitar que os empréstimos possam ser de maior valor e em prazos adequados, limitado a 110 meses.